



LEI Nº 470, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos
vidores da Prefeitura Municipal, dando outras prov
cias correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a se
LEI:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos mensais dos c
 integrantes do quadro permanente do Poder Executivo do
 cípio:

<u>CLASSE OU PADRÃO</u>	<u>VENCIM</u>
"A"	Cr\$ 2.990
"B"	Cr\$ 3.060
"C"	Cr\$ 3.170
"D"	Cr\$ 3.440
"E"	Cr\$ 3.470
"F"	Cr\$ 3.510
"G"	Cr\$ 3.550
"H"	Cr\$ 3.720
"I"	Cr\$ 3.820
"J"	Cr\$ 3.900
"L"	Cr\$ 4.220
"M"	Cr\$ 4.410
"N"	Cr\$ 4.510
"O"	Cr\$ 5.200
"P"	Cr\$ 6.110

Art. 2º - Passam a ser os seguintes os valores mensais dos cargo
 missionados constantes do Anexo II da Lei nº 446, de 1
 Janeiro de 1977:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VAL</u>
"CC-1"	Cr\$ 6.500
"CC-2"	Cr\$ 4.550

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores mensais das fun
 gratificadas constantes do Anexo II da Lei nº 446, de
 de janeiro de 1977:

"FG-1"	Cr\$ 900
"FG-2"	Cr\$ 450



LEI Nº 470, DE 07 de FEVEREIRO DE 1980.....continuado

- Art. 4º - Os proventos dos inativos ficam majorados em 30% (trinta por cento).
- Art. 5º - Ficam fixados em 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo regional, os valores mínimos de proventos das Pensionistas.
- Art. 6º - Fica fixado em R\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) o valor, por dependente, da quota mensal do Salário-Família.
- Art. 7º - Passa a ser a seguinte a Tabela dos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com os respectivos vencimentos mensais:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento - U.M.C.....	R\$ 4.820,00
Professor.....	R\$ 3.990,00
Cadastrador.....	R\$ 2.990,00
Pedreiro.....	R\$ 3.590,00
Motorista.....	R\$ 3.450,00
Mecânico.....	R\$ 3.450,00
Tratorista.....	R\$ 3.450,00
Carpinteiro.....	R\$ 3.450,00
Bombeiro.....	R\$ 3.450,00
Agente Postal.....	R\$ 2.940,00
Servente.....	SALÁRIO MÍNIMO

- Art. 8º - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, e, se necessário, deverão ser suplementadas em conformidade com a legislação pertinente.
- Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 1 07 DE FEVEREIRO DE 1980

Mitsuo Kajiwara
 Vereador MITSUO KAJIWARA - 2º Secretário

Jose Benedito Machado
 Vereador JOSE BENEDITO MACHADO - 1º Secretário

Olinto Dias da Rosa
 Vereador OLINTO DIAS DA ROSA - Vice-Presidente

15/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
 GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei Extraiam-se cópias para a necessária divulgação e publicação.

Rio das Flores, 07 de fevereiro de 1980

Luiz Carlos Henriques

LUIZ CARLOS HENRIQUES - Prefeito

VERBA	CARGO
1.820,00	Encarregado da Unidade Municipal de Casas
3.390,00	Tratamento - U.M.C.
2.990,00	Professor
3.590,00	Cadastador
3.150,00	Pedreiro
3.150,00	Motoflata
3.150,00	Mecânico
3.150,00	Triturador
3.150,00	Carpinteiro
3.450,00	Bombeiro
2.910,00	Agente Postal

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as alterações em contrário.

Letras e parágrafos de 1º de janeiro de 1980, revocadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 1º de fevereiro de 1980

 Secretário

 Secretário